



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 712 PROJETO DE LEI: 88 / 2014

Autor: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Ementa: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SAÚDE VÓCAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

ENTRADA 03 / 06 / 14 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº PL2/14 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_\_  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: busca de m recebido

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_

### VETO

SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

lp2  
r

**PROJETO DE LEI**

088

**/2014**

## **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SAÚDE VOCAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal objetivando a prevenção de disfonias em profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os profissionais da educação sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º - Caberá às Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissionais de fonoaudiologia.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 05/Jun/2014 15:56



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

P 03  
ho

Art. 4º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido, o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico, pela rede de saúde municipal.

Art. 8º - O Dia Municipal da Saúde Vocal será comemorado anualmente no dia 16 de Abril e deverá constar no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, com ações a serem realizadas na segunda semana do mês de Abril.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de Junho de 2014.

  
**HÉLIO RIBEIRO**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

no 4  
JP

## **JUSTIFICATIVA**

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal.

Múltiplos estudos já foram realizados sobre os aspectos clínicos e orgânicos das disfonias, fadiga vocal e outros problemas em profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho, dentre os quais se destacam os professores, uma das categorias mais afetadas pela disfunção vocal devido ao imprescindível excessivo emprego da voz nas suas atividades profissionais.

Não poucas vezes, tem sido propagandeada a necessidade de ações preventivas para a atenção integral desses profissionais, entretanto, pouco se executam, de modo que os professores deixam de receber informações essenciais acerca do funcionamento e dos adequados cuidados vocais, o que contribuiria, de maneira fundamental, para a redução do risco de ocorrência de disфонia e problemas vocais associados ao uso recorrente da voz.

O impacto dessa disfunção é mais perceptível quando se leva em conta, além, da saúde pessoal do professor, os custos envolvidos, com o seu afastamento, que pode ser temporário ou até definitivo conforme a gravidade do problema de saúde vocal, com a necessidade de reabilitação profissional e o atendimento fonoaudiológico, sem falar das consequências para a vida pessoal e social envolvendo, até mesmo, disfunções psicológicas associadas à perda da voz.

Importante dizer que, com este Programa e o atendimento preventivo ou intervenção fonoaudiológica posterior ao problema detectado, será possível elaborar um quadro mais apurado das situações laborais envolvendo aspectos outros que, também, influenciam na ocorrência do problema, conforme demonstram estudos sobre a disфонia e problemas vocais em professores, tais como, excesso de alunos por



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Po 5  
H

turma, o que exige uma dicção mais alta, além de provocar maior estresse ocupacional. Além disso, é comprovado que a disfonia diminui a produção desses profissionais, refletindo-se no próprio desempenho dos alunos em termos de aprendizagem.

O atendimento fonoaudiológico e, sobretudo, a prevenção preconizada pelo Programa preconizado por este Projeto de Lei, através da capacitação dos profissionais da educação a cuidarem de sua higiene vocal, permitirá estabelecer condições adequadas de exercício da atividade profissional evitando-se as comprovadas perdas funcionais e laborais, de modo a manter um bom desempenho no exercício laboral, bem como, evitando piora no caso de disfunção já detectada recebendo o devido atendimento clínico, antes que o problema se torne irreversível.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2014.

  
**HÉLIO RIBEIRO**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*psb  
hp*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

**Processo Número** 712 / 2014

**Data da Entrada** 03/06/2014      **Hora da Entrada** 15:56:00      **Vencimento** 30/11/2014

**Proposição Número** 88 / 2014

**Proposição** Projeto de Lei

**Autor** HÉLIO ALVES RIBEIRO

**Assunto** Programa de saúde vocal de professores

**Regime de Tramitação** Ordinária

---

### Quorum

### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

**Data da Votação**

**Data da Votação**

**Vereadores Presentes**

**Vereadores Presentes**

**Votos Favoráveis**

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Votos Contrário**

**Abstenção**

**Abstenção**

**Resultado do 1º Turno**

**Resultado do 2º Turno**

**Observações do 1º Turno**

**Observações do 2º Turno**

### ResultadoFinal

**Providência**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

107  
4

## **CERTIDÃO:**

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 03/06/14, sob nº 88/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 712/14, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **VISTAS:**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## **À ASSESSORIA JURÍDICA: -**

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03/06/14.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Indaiatuba, 09 de junho de 2014.

**Processo n.º 712**

**Projeto de Lei n.º 88/2014.**

**Autoria: Hélio Alves Ribeiro.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 44/2008 e na forma da certidão de fls. 08, da DD. Secretaria da Câmara, o Departamento Jurídico desta Edilidade manifesta-se acerca do Projeto de Lei em epígrafe nos seguintes termos:

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o Autor nessa iniciativa de proposta legislativa, que "*Dispõe sobre o programa de saúde vocal dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, e dá outras providências*" a mesma não pode prosperar, em face das razões que veremos a seguir.

A propositura decorre de projeto de lei de iniciativa parlamentar, dado que proposta por vereador.

Em que pese a preocupação do Vereador desta Casa Legislativa, não é possível a criação de norma jurídica com total desrespeito a postulados constitucionais.

Recebido  
26/02/15





## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Assim o é porque a matéria versada na lei ora em análise é **reservada ao Chefe do Poder Executivo, daí porque inconstitucional.**

Com efeito, a norma em comento se originou de projeto de autoria de vereador, quando é certo que somente **poderia ser iniciada pelo Executivo Municipal, uma vez que versa sobre atos de administração da Municipalidade e chega mesmo a impor obrigação ao Poder Executivo.**

Além disso, o projeto padece de inconstitucionalidade material, em razão da violação dos princípios da independência e separação entre os poderes, pois que caberia tão somente ao Chefe do Executivo avaliar a conveniência e oportunidade de implantar política pública como a versada no projeto.

Há também violação do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, **porque a norma inegavelmente gera aumento da despesa pública.** E tudo sem indicar a origem dos recursos necessários à sua execução.

Acrescenta-se, mais, que o projeto padece de inconstitucionalidade material em virtude da violação da sistemática de repartição constitucional das competências legislativas.

Assim a CF ao estabelecer em seu artigo 23, II que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o ali determinado, a competência comum conferido aos Municípios é, na verdade, a administrativa, e não a legislativa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Importante frisar que o legislativo municipal ao editar ato normativo sem a observância dessa regra constitucional viola o princípio da separação de funções, pois invadiu a área de atuação do Prefeito, a quem compete à administração da cidade em atos de planejamento, direção, organização e execução.

*É de conhecimento comum que a função primordial da Câmara é a edição de leis de conteúdo genérico e abstrato e a da Prefeitura é a de executar atos administrativos segundo o que dispuser os mandamentos legais, desde que estes, evidentemente, tenham nascido com a observância dos ditames constitucionais. Cada ente público deve, pois, cumprir o papel que lhe foi desenhado pela Magna Carta, sob pena de violação ao mencionado princípio da separação de poderes consagrado no artigo 2º da Constituição da República e artigo 5º da Constituição Paulista.*

Tratando da matéria, Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 16ª Ed. Malheiros, 2008, p. 458) acrescenta: Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas inconstitucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça, (in ob. cit., p. 748).

pp10  
B



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

A propositura, entendemos, foi flagrada por vício de inconstitucionalidade, porque contém vício de iniciativa; viola a separação entre os poderes ao usurpar competência do Chefe do Executivo; ofende o artigo 25 da Constituição Estadual por criar despesas públicas sem indicar a origem dos respectivos recursos; e viola a repartição constitucional de competências legislativas ao legislar na forma acima indicada, merecendo, pois, ser arquivada.

É o nosso entendimento, à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, versando sobre a matéria, nos quais indicam outras tantas decisões sobre o tema, declaradas inconstitucionais.

  
***José Arnaldo Carotti***  
***Consultor Jurídico da Presidência***



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Despacho do Exmo. Sr. Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fl. 16 da DD. Secretaria da Câmara, bem como pelo parecer da Assessoria Jurídica que adoto como razão de decidir, **DEIXO DE RECEBER,** o presente **projeto de lei n.º 88/14**, de autoria **do nobre vereador Hélio Alves Ribeiro.**
2. À Secretaria da Câmara para comunicação da presente decisão ao Autor da proposição, devendo o projeto ser arquivado, após o prazo regimental.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 09 de junho de 2014.

  
**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que o presente processo DEIXOU DE SER RECEBIDO sendo juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 13 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 / 05 / 2015.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 18 / 05 / 15.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria